

ESTATUTO SOCIAL

DO

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

O **SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, reunido na sua sede, na cidade de São Paulo, no dia 17 de agosto de 2016, com a finalidade de revisar o seu **ESTATUTO SOCIAL**, cujos atos constitutivos foram registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, em 05/11/1992, sob o número 192.957, depositados e registrados junto ao AESB/MTb nos termos do processo nº 35792034815/92, conforme a seguir exposto.

Este documento, através das condições e normas nele contidas, passa a reger, regular as ações e a vida do **SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO.

Artigo 1º

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, regido pelas leis vigentes e pelo presente **ESTATUTO**, com sede na Rua Pará, 76 – 12º andar, conjunto 121, CEP 01243-020, Higienópolis, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas do segmento de diversões e Áreas de Lazer, compreendendo-se nesta categoria econômica os parques de diversões fixos ou móveis, cobertos ou descobertos, terrestres ou aquáticos, temáticos ou livres, bem como as aéreas de lazer situadas em shopping centers ou fora destes, internas ou externas, pistas de patinação, pistas de boliche, pistas de mini-golf, pistas de Kart, diversões mecânicas, elétricas, eletrônicas e telemáticas, com ou sem a inserção de fichas, tickets, cartões eletrônicos e habilitações através de sistemas informatizados, exposições de fauna e flora, permanentes ou temporárias e, demais atividades correlatas com pagamento de ingressos, que incorporem as sobreditas diversões mecânicas, elétricas, eletrônicas ou telemáticas, na base territorial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º

O sindicato tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º

O Sindicato tem abrangência estadual, com base territorial no estado de São Paulo.

Artigo 4º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender, em juízo ou fora dele e perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais de seus associados que estejam de acordo com os da categoria;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em órgãos e entidades públicas ou privadas;
- c) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e desenvolvimento de soluções técnicas que se relacionem com o modelo de prestação de serviços da categoria econômica;
- d) celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) trabalhar em prol do setor, fazendo convergir interesses e aspirações das empresas da categoria econômica em harmonia com os interesses nacionais;
- f) promover cursos, palestras e/ou seminários relativos aos objetivos do sindicato, visando à divulgação dos serviços prestados pela categoria econômica;
- g) manter serviço de informação às associadas sobre as atividades desenvolvidas pelo sindicato, por meio de boletins periódicos, revistas, circulares de forma a atender os interesses do setor;
- h) fixar contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação sobre a matéria.

Artigo 5º

São deveres do Sindicato:

- a) manter serviços de orientação jurídica, fiscal e trabalhista para as empresas Associadas, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de normas da convenção coletiva de trabalho e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho;
- b) fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento;
- c) negociar acordos ou contestar dissídios coletivos;
- d) promover o desenvolvimento da atividade econômica que representa;
- e) produzir, divulgar, distribuir revistas, jornais, vídeos e outros informativos de interesse da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Artigo 6º

Caberá ao Sindicato, para a consecução dos seus objetivos:

- a) organizar os serviços necessários ao funcionamento dos seus órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização;
- b) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) os cargos eletivos não serão remunerados;

e) proibida qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

f) da mesma forma, é proibida a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade político-partidária.

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS.

Artigo 7º

a) poderão ser associadas, as empresas que tenham em seu objeto social as empresas do segmento de diversões e Áreas de Lazer, bem como, as aéreas de lazer situadas em shopping centers ou fora destes, internas ou externas, pistas de patinação, pistas de boliche, pistas de mini-golf, pistas de Kart, diversões mecânicas, elétricas, eletrônicas e telemáticas, exposições de fauna e flora, permanentes ou temporárias, no estado de São Paulo;

b) para tanto, a empresa estará habilitada a ingressar no quadro associativo, desde que apresente os documentos societários e fiscais obrigatórios, e os mesmos atendam os requisitos fixados pela Diretoria Executiva, e comprovem o exercício da atividade;

c) a empresa que pretende filiar-se ao SINDICATO, ao apresentar o seu pedido, deve indicar os nomes de seus representantes junto à entidade, mantendo esta indicação sempre atualizada;

d) Satisfeitas às exigências da Lei e deste Estatuto, assiste o direito a toda empresa coletiva ou individual a participar da categoria econômica, sendo o número de Associados ilimitado;

e) O quadro social será composto das seguintes categorias:

e. 1) FUNDADORES – aqueles associados que tenham participado das assembleias de fundação e da aprovação do estatuto social;

e. 2) CONTRIBUINTES EFETIVOS – Aqueles que ingressaram no quadro associativo, mediante a apresentação de pedido de admissão que deverá atender as exigências previstas neste artigo;

e. 3) BENEMÉRITOS – Aqueles que a juízo da diretoria tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato e contribuído para o desenvolvimento e solidariedade da classe.

f) Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele;

g) a admissão de nova associada deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos de seus membros;

h) no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da Diretoria Executiva, que não aprovou a admissão da empresa interessada, caberá recurso da interessada ao Conselho Consultivo;

i) de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:

- da Diretoria ao Conselho Consultivo;

- do Conselho Consultivo à Assembleia Geral.

j) as Empresas Associadas far-se-ão representar perante o Sindicato, na forma prevista em seus respectivos contratos sociais;

l) as Associadas poderão outorgar poderes a procuradores para certos e determinados atos, desde que não haja impedimento legal, ou estatutário, não podendo cada procurador representar mais do que 2 (dois) Associados.

M) As Associadas poderão demitir-se á qualquer momento, quando julgarem necessário, mediante á protocolo de um requerimento com seu pedido de demissão junto a Secretária do Sindicato.

Artigo 8º

São direitos das empresas associadas:

- a) subscrever solicitações, usar da palavra e participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- c) cada associada tem direito a um só voto;
- d) frequentar a sede do Sindicato;
- e) usufruir dos serviços do Sindicato;
- f) fiscalizar o cumprimento dos objetivos sociais da entidade.

Artigo 9º

São deveres das empresas associadas:

- a) pagar as contribuições sociais legais e estatutárias estabelecidas pela entidade, que permitam a prestação e custeio dos serviços;
- b) cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) estar em dia com suas obrigações sociais e estatutárias para votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica;
- f) bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- g) exercer suas atividades de forma ética e legal.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º

As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada, o qual deverá apresentar por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo 2º - Serão suspensos os direitos das Associadas que:

- a) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, por escrito e protocolado;
- b) que desacatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à Entidade.

Parágrafo 3º - Será eliminada, automaticamente, do quadro social as Associadas que:

- a) sem motivo justificado, se atrasar em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;
- b) que reincidirem em infrações de dispositivos estatutários;
- c) deixar, por qualquer motivo, o exercício da categoria.

Parágrafo 4º - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para recurso ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º - As Associadas que tenham sido eliminadas ou tiveram a sua inscrição cancelada por atraso de pagamento do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, a juízo do Conselho Consultivo, após liquidados seu débitos, devidamente corrigidos conforme normas estabelecidas pela Diretoria.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º

O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

A – Assembleia Geral;

B – Diretoria composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Diretor Financeiro
- Diretor de Relações Institucionais, Trabalhista & Sindicais.

C – Conselho Fiscal, com três membros efetivos e três suplentes.

D – Delegados Representantes junto a órgãos representativos

Parágrafo 1º - O SINDICATO, por meio de sua Diretoria, nomeará os Delegados Representantes para o Conselho de Representantes junto a Federação.

Parágrafo 2º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação, serão coincidentes e terão a duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - O preenchimento do quadro funcional ficará a critério exclusivo da Diretoria do SINDICATO.

Artigo 12º

A Diretoria se reunirá uma vez por semestre, por convocação do Presidente, para acompanhamento dos negócios do setor, em reuniões ordinárias, e, extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

Parágrafo único – Constitui “quorum” para a reunião da Diretoria a presença de pelo menos um terço de seus membros e, para efeito de deliberação o “quorum” é o da maioria simples, sendo as decisões adotadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, afora do seu próprio voto, o de desempate.

Artigo 13º

No caso de abandono de cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração do SINDICATO, ou representação durante 4 (quatro) anos.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O “quórum” Extraordinário, em primeira convocação será com dois terços dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com metade dos associados. Não havendo “quórum” a Assembleia Geral será reconvocada para 07 (sete) dias depois, com o “quórum” Ordinário e, as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um).

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social, subsedes e comunicada às Associadas por circular, ou mesmo, por convocação individual das associadas, através de correspondência, inclusive e-mail.

Parágrafo 3º - Quando exigido “quórum” qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Parágrafo 4º - Exigem “quórum” Extraordinário, as Assembleias Gerais que tratarem de:

- a) Destituir seus administradores
- b) Alteração destes Estatutos e do seu Regulamento Eleitoral
- c) Compra e venda de imóveis.
- d) Dissolução do SINDICATO.

Parágrafo 5º - Para as deliberações em que se refere o paragrafo quarto, deste artigo, é exigida convocação de assembleia especialmente para esse fim, com o quórum mínimo estabelecido pelo parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 15º

As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente e pelo Secretário, que secretariará os trabalhos, podendo ser convidadas outras pessoas para auxiliar na mesa, com a decisão do Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência também deste, a Assembleia Geral elegerá o participante que instalará e presidirá os trabalhos.

Artigo 16º

A Assembleia Geral Ordinária se reunirá 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas na forma deste Estatuto.

Artigo 17º

Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o orçamento para o próximo exercício.
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço anual e contas da Diretoria e, do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual.

Artigo 18º

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Para os assuntos constantes no parágrafo quarto do artigo 13º deste Estatuto.
- b) Para eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Representantes.
- c) Para aprovar ou rejeitar as decisões da Diretoria.
- d) Para tratar de qualquer outro assunto não previsto para a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º

As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão se realizar:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou a maioria do Conselho Fiscal, julgar conveniente.

b) Através de requerimento por escrito, com participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das associadas, os quais especificarão com todos os detalhes os motivos da convocação.

Artigo 20º

A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pela maioria do Conselho Fiscal ou pelas Associadas não poderá sofrer oposição do Presidente do SINDICATO, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, poderão convocá-la.

Parágrafo 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for feita pelas Associadas, a maioria dos que a promoveram deverá comparecer, sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 21º

O voto será secreto, quando os assuntos das Assembleias Gerais, forem os seguintes:

- a) Eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes.
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º

As eleições para o mandato de 4 (quatro) anos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária específica, a ser convocada pelo Presidente, com prazo de 30 (trinta) dias para sua realização.

Parágrafo Único – O processo eleitoral deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Presidente.

Artigo 23º

O Presidente convocará as eleições de acordo com o Regulamento Eleitoral do SINDICATO.

Artigo 24º

O mandato dos eleitos é em caráter pessoal, não tendo direito às respectivas empresas, nomear substitutos ou procuradores.

Artigo 25º

A posse dos eleitos será efetivada na data da apuração dos votos e, na hipótese das eleições ocorrerem após o término do mandato da Diretoria em exercício, os eleitos anteriormente permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria.

Artigo 26º

Para ter direito a voto, ou concorrer a qualquer cargo da Administração, são válidas as seguintes condições:

- a) Ter a empresa associada, ou sua antecessora, mais de 02 (dois) anos de inscrição no quadro social do SINDICATO e mais de 05 (cinco) anos no exercício da atividade, estando regularmente em dia com as contribuições associativas e as demais previstas em lei.
- b) Estar no gozo dos direitos sindicais.
- c) Ser o eleitor e ou candidato maior de 18 (dezoito) anos.
- d) Exercer o representante da associada função estatutária ou cargo de procurador devidamente constituído, com poderes específicos para representá-la perante o SINDICATO e/ou cargo gerencial de caráter diretivo e âmbito geral.

Parágrafo Único – Não terão direito a voto ou concorrer a qualquer cargo da Administração, as pessoas físicas ou outras entidades associadas ao SINDICATO.

Artigo 27º

Não poderão ser eleitos para os cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) Os que lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- b) Os que foram condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- c) Os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos.
- d) Os que incidirem em má conduta, devidamente comprovada.

Artigo 28º

No caso do término do mandato por mais de 90 (noventa) dias e não ter sido realizadas novas eleições, será convocada uma Assembleia Geral para eleição regular da Entidade.

Artigo 29º

Não sendo possível nesse prazo suplementar de 90 (noventa) dias a realização das eleições regulares, será eleita pela Assembleia Geral uma Junta Governativa, que terá a função de realizar as eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Representantes e do Conselho Consultivo, conforme previsto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do SINDICATO, respeitando o prazo legal.

Parágrafo Único – Com a posse dos eleitos nas condições desse artigo, será dissolvida a Junta Governativa.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 30º

Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- c) dar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente;
- d) organizar o orçamento e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício.
- e) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades realizadas no exercício anterior, balanço das contas do período, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias.
- g) determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- h) prestar contas de sua gestão, no término do mandato da Diretoria;
- i) convocar a Assembleia Geral, no caso de omissão do Presidente;
- j) formar comissões de caráter transitório, sobre assuntos de real interesse para a categoria econômica;
- l) instituir representações em qualquer cidade ou região do território estadual, definindo sua estrutura, atribuições e limites geográficos de atuação. A Diretoria do SINDICATO designará o Representante Regional titular e seu suplente, sempre que for instituída a Representação Regional;
- m) elaborar seu Regimento Interno;
- n) aprovar a compra e venda de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis;
- o) designar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) pessoas, cujos membros escolherão quem a presidirá, com as atribuições constantes do Regulamento Eleitoral do SINDICATO;
- p) decidir sempre que necessário, “ad-referendum”, da Assembleia Geral.

Artigo 31º

Compete ao Presidente:

- a) administrar o Sindicato, fazendo cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- b) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- c) convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- d) assinar as atas das reuniões, orçamento anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
- e) nomear diretores, funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com as necessidades do serviço, podendo contratar serviços de terceiros especializados, bem como proceder às dispensas necessárias;
- f) constituir em conjunto com um dos Diretores, procuradores com poderes específicos e prazos determinados;
- g) designar diretores para a direção de Comissões Internas;
- h) assinar em conjunto com um dos diretores, procurações, cheques e valores para pagamentos e recebimentos autorizados;

- i) iniciar o processo eleitoral 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato;
- j) designar as pessoas que deverão compor a Comissão de Negociações com os Sindicatos de Trabalhadores e/ou Federação.

Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seu eventual impedimento e ser substituído em seus impedimentos pelos demais Diretores, por ordem de idade, iniciando-se pelo com mais idade;
- b) exercer função de supervisão, coordenação ou representação com atribuições decididas pelo Presidente;
- c) poderá ser designado pelo Presidente para a direção das Comissões permanentes ou transitórias.

Artigo 33º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) autorizar despesas em conjunto com o Presidente;
- c) assinar cheques em conjunto com o Presidente, podendo neste caso outorgar procuração;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f) recolher os valores do Sindicato à rede bancária que funcionam no país.

Artigo 34º

Aos demais Diretores compete:

- a) executar, por determinação do Presidente, a direção das Comissões previstas neste Estatuto;
- b) assumir os cargos da Secretaria e da Tesouraria, na ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

Artigo 35º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b) elaborar parecer sobre o balanço e previsão orçamentária que deverão ser submetidos à Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
- c) solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 36º

O Sindicato terá uma representação junto a Federação composta de 1 (um) membros e igual número de suplentes, com mandato coincidente com a dos membros da Diretoria, aos quais caberá a defesa dos interesses da categoria, em consonância com as diretrizes e posicionamentos estabelecidos pela Diretoria do Sindicato.

Capítulo VI

DA PERDA, RENÚNCIA OU VACÂNCIA DO MANDATO

Artigo 37º

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação junto à Federação perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) dilapidação ou malversação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada, mediante correspondência protocolada, a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem.

Artigo 38º

Toda suspensão ou destituição dos cargos que ocupem deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 39º

Na hipótese de perda de mandato, ausências ou impedimentos, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 40º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para a renúncia do Presidente do SINDICATO, será este notificado e também o seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas reunirá a Diretoria para comunicar o ocorrido e providências legais.

Artigo 41º

Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 42º

A Junta Governativa Provisória tomará as providências necessárias para a realização de novas eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com as previsões deste Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º

Constituem o patrimônio do SINDICATO:

- a) os bens imóveis;
- b) os móveis, utensílios e equipamentos;
- c) as contribuições das empresas que participem da categoria representada;
- d) as contribuições das associadas;
- e) suas disponibilidades em espécie ou em depósito bancário;
- f) as aplicações financeiras;
- g) doações e legados;
- h) os títulos de renda;
- i) aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- j) multas e outras rendas eventuais.

Artigo 44º

Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, deliberando conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 45º

No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada.

Parágrafo Único – A Assembleia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos.

Capítulo VIII

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 46º

O SINDICATO, quando julgar oportuno, instituirá Representações, Delegacias ou Seções Regionais, para melhor proteção dos seus associados, em qualquer ponto do território nacional, observado as disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º

Os membros da administração, bem como as empresas associadas, não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 48º

No caso de dissolução do SINDICATO, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade terá o destino e se subordinará ao critério exclusivo da Assembleia que aprovar a dissolução.

Artigo 49º

O exercício orçamentário e contábil do SINDICATO, corresponde ao ano civil. Sua contabilidade será executada por contabilista habilitado e se revestirá de todas as formalidades e procedimentos legais e usuais.

Artigo 50º

Nos casos de venda, compra ou locação de imóveis, será necessária a avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou outra organização legalmente habilitada a proceder a avaliações.

Artigo 51º

Poderá ser concedido o título de Presidente Emérito, aos Ex-Presidentes, não integrantes da Diretoria, cujos serviços prestados aos filiados forem considerados de excepcional relevância e que na data da concessão contarem com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo 1º - A proposta para este Título, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos associados à Diretoria, que encaminhará à Assembleia Geral, que deliberará sobre a proposta.

Parágrafo 2º - O Presidente do SINDICATO poderá convocar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de relevância para a categoria empresarial ou para a economia do País.

Parágrafo 3º - Os agraciados com o título de Presidentes Eméritos e os Ex-Presidentes terão assento à Mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade.

Parágrafo 4º - Fica limitado a 05 (cinco) o número de Presidentes Eméritos.

Artigo 52º

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 53º

O SINDICATO não distribuirá lucros ou bonificações aos dirigentes, mantenedores ou associados e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos.

Artigo 54º

Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do SINDICATO.

Artigo 55º

O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e somente poderão ser reformados por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo X

DAS RENDAS DO SINDICATO

Artigo 56º

As rendas do SINDICATO são provenientes de:

- a) contribuições das pessoas jurídicas associadas;
- b) contribuições das pessoas físicas associadas;
- c) contribuições de outras entidades para projetos específicos;
- d) doações.

Artigo 57º

As contribuições das pessoas jurídicas associadas serão mensais, no percentual de 10% (dez por cento), do salário mínimo vigente, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou anuais, no valor de 1 salário mínimo ao ano, a ser recolhido até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º - A Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, fará a determinação do valor base da mensalidade de cada associado, com base no exercício anterior.

Parágrafo 2º - Os valores serão corrigidos para mais ou para menos, no exercício seguinte. Os débitos anteriores, para com o SINDICATO, deverão ser quitados em uma única parcela. Os créditos serão revertidos aos associados, nas parcelas imediatamente subsequentes.

Parágrafo 3º - Poderá ser aprovado pela Diretoria, a critério do Conselho Fiscal, um teto máximo de contribuição.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58º

São consideradas ineficazes as alterações deste Estatuto realizadas em ocasiões anteriores, que não tenham sido objeto de tramitação e depósito regular no Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras, mantido pelo Ministério do Trabalho, ressalvada a alteração da denominação do Sindicato junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – que implicou no uso transitório da denominação SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDESP.

Artigo 59º

O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser efetuado o arquivamento junto aos órgãos competentes e terá prazo de duração indeterminado.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Roger Alexandre Ely
Presidente